**DECRETO Nº 014, DE 09 DE JUNHO DE 2020.**

Regulamenta a Lei nº 493/2020, de 25 de Maio de 2020 que autoriza, por 120 (cento e vinte) dias, a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Campo Redondo/RN, e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal

**Considerando**, que o artigo 3º da Lei nº 493/2020 prescreve que caberá ao Poder Executivo regulamentar a citada norma;

**Considerando** o previsto nos artigos 22 e 30da Constituição Federal, bem como, que alguns Tribunais do País já suspenderam a eficácia de

Leis com o mesmo teor, face sua flagrante inconstitucionalidade,

**DECRETA:**
 **Art. 1º** Ficam suspensos os descontos referentes aos empréstimos consignados contraídos pelos servidores públicos municipais de Campo Redondo, ativos ou inativos, no período de 01 de junho a 30 de setembro de 2020, deixando, portanto, de serem repassados às instituições financeiras credoras para abatimento na dívida contraída.

**Art. 2º** O Município de Campo Redondo não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados ao servidor que tenha contratado os empréstimos em razão do não repasse dos valores ajustados às respectivas instituições financeiras.

**Art. 3º** O servidor público municipal que desejar que as parcelas referentes aos empréstimos consignados contratados permaneçam sendo repassados às instituições credoras no período tratado no artigo anterior, deverá expressar formalmente esta intenção à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do email: mayany\_adm@hotmail.com, ou, pelo telefone/telefone whatsapp nº (84) 98892-5098, no caso da está na ativa, e por intermédio do email: campoprev@gmail.com, ou, pelo telefone/telefone whatsapp nº (84) 99815-6289, para os inativos.

**Parágrafo único.** O servidor que concordar com a continuidade do pagamento do empréstimo consignado deverá se manifestar até o dia 25 de junho de 2020.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Administração e o Fundo de Previdência do Município de Campo Redondo – CAMPOPREV deverá cientificar cada servidor acerca da possibilidade de continuidade do pagamento dos empréstimos por meio de Ofício-circular a ser enviado a cada servidor por meio dos endereços virtuais cadastrados na Secretaria e no Instituto de Previdência Próprio.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 09 de junho de 2020.



**Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves**

Prefeito